



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Praça Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.135-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

PROCESSO: 258/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 67/2020

CONTRATO: 47/2020

O Fundo Municipal de Alfenas, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 11.436.319/0001-80, com sede na Rua Francisco Mariano, nº 260, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária **DEYV CABRAL DE ASSIS**, e a Pessoa Física, **RAFAEL DE FARIA RIBEIRO PEREIRA** portadora do CPF/MF sob o nº 088.572.856-42, localizada na Rua Alaor Ferreira da Fonseca, nº 95,, Bairro: Jardim América, em Alfenas estado de Minas Gerais, CEP: 37.136.132 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º PRC nº 258/2020 (art.24, II), parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais as seguintes cláusulas e condições:

01 - DO OBJETO (ART. 24, II):

Execução indireta de serviços de consultoria na área de contabilidade para análise na prestação de contas da Secretaria de Saúde de Alfenas, de 2019, a ser entregue ao Conselho Municipal de Saúde para exigências normativas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO (ART. 24, I):

O presente contrato é celebrado mediante Dispensa de Licitação, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Praça Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.135-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

21/06/1993 e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos administrativos PRC nº 258/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Institucionais a cargo do Fundo Municipal de Saúde.

Justifica-se a execução indireta sob regime de empreitada, em razão da inexistência de recursos próprios humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente projeto, com vistas a plena e satisfatória culminação do interesse público em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS ESPECIFICOS

Justifica-se a execução indireta sob regime de empreitada, em razão da inexistência de recursos próprios humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente projeto, com vistas a plena e satisfatória culminação do interesse público em questão.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVO INSTRUMENTAL

Os serviços previstos neste termo de referência pretendem suprir a necessidade de serviço de consultoria na área de contabilidade, para análise na prestação de contas da Secretaria de Saúde de Alfenas, de 2019 a ser entregue ao Conselho Municipal de Saúde para exigências normativas.

CLÁUSULA QUINTA - META FÍSICA

Consiste em dispensa de licitação a execução indireta de serviço consultoria na área de contabilidade, para análise na prestação de contas da Secretaria de Saúde de Alfenas, de 2019 a ser entregue ao Conselho Municipal de Saúde para exigências normativas, sendo pagamento até 21 dias, , no valor estimado de **R\$17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Praça Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.135-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA SEXTA - METODOLOGIA:

Para atender ao objeto deste termo, a executora dos serviços se obriga a realizar o serviço de consultoria na área de contabilidade, para atender a demanda existente do Conselho Municipal de Saúde de Alfenas.

6.1 EXECUÇÃO (cronograma físico-temporal básico):

A execução será entrega imediata.

6.1.1 Cronograma Físico

Item	Quant.	Unid	Especificação
1	1	sv	Serviço de consultoria na área de contabilidade, para análise na prestação de contas

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA DOS SERVIÇOS (CONTRATADA):

- I. Responsabilizar-se pela execução indireta dos serviços constante do escopo e objetivos deste termo de referência e projeto básico, mediante a realização da etapa discriminada no cronograma físico-temporal básico constante do item 6 deste projeto.
- II. Responsabilizam-se pela entrega do produto (serviço de consultoria e contabilidade) a tempo compatível com os fornecidos as demais demandas.
- III. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Praça Dr^o Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.135-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

IV. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A pessoa física ou jurídica executante (na condição de licitante), para fins de verificação de regularidade técnica, deverá comprovar capacitação técnico-profissional para a execução de serviços na área, fornecidas por pessoas físicas ou jurídicas. No caso da responsabilidade da execução, deverá ser obedecido o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (CONTRATANTE)

Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme programação da Secretaria Municipal Fazenda, após a emissão da nota fiscal, bem como disponibilizar todas as informações e insumos de responsabilidade direta exclusiva da administração pública necessária para a execução indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E PRODUTOS:

10.1. PRAZO:

Para o desenvolvimento dos trabalhos estipula-se de forma imediata.

10.2. PRODUTOS:

- Visitas e pesquisas técnicas in loco;
- Emissão de planilhas, relatórios parciais por etapas, memoriais e demais manifestações visando a culminação dos objetivos e etapas elencadas neste termo de referência;
- Relatório final.



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Praça Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.135-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES PAGAMENTO:

O pagamento condicionado à realização das atividades previstas neste Termo de Referência, conforme o cronograma básico, à entrega final mediante devido relatório conclusivo e a sua aprovação pelo Coordenador do Projeto (fiscal do contrato) a ser definido pela Secretaria Municipal de Fazenda, com pagamento de parcelas mensais conforme alínea “b” do item 12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- a. Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento e estadia em Alfenas para a execução dos serviços.
- b. Empreitada por custos unitários, por contraprestação parcelada dos serviços em pagamento de parcelas mensais, mediante apresentação de relatório e faturas com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: *COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA*

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 02.08.10 – função 10 - subfs. 122, Prog. Ppa 2018/2021 nº:0003 – Programa: Alfenas Vida Saudável.

13.1 CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
02.08.10	10.303.0014.2.216	3.3.90.36	31/2020



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Praça Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.135-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA :FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

Empreitada por custos unitários, por contraprestação parcelada dos serviços em pagamento de parcelas mensais, mediante apresentação de relatório e faturas com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

- 15.1. Como critério de aceitação do objeto será verificado a qualidade dos produtos.
- 15.2. Em relação ao reajuste de preço solicitado pelo fornecedor vencedor será analisado os documentos enviados pela vencedora e de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93
- 15.3. Reconheço o enquadramento da presente despesa como na **Modalidade de inexistência prevista na Lei 8.666/93.**
- 15.4. A fiscalização e gerenciamento do contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a contratante a seu critério e através de um representante da secretaria requisitante nomeado como fiscal do contrato, exercer a fiscalização sobre o (s) serviço (s) realizado (s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS PENALIDADES (art.25, I).

17.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

17.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura ou Fundo Municipal de Alfenas poderá garantir a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Praça Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.135-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura ou Fundo Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em conta corrente indicada pelo setor financeiro da Prefeitura ou Fundo Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

17.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura ou Fundo Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL (art.25, I).

18.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

18.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo (30) (trinta dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

17. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Jornal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Praça Drº Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.135-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está vistado pelo Prefeito Municipal da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 28 de julho de 12020

DEYV CABRAL DE ASSIS

Secretaria Municipal de Saúde

RAFAEL DE FARIA RIBEIRO PEREIRA

CPF/MF nº 088.572.856-42

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descrto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 258/2020 Licitação: 67/2020 - DL Data da Homologação: 28/07/2020									
Fornecedor: 13966 - RAFAEL DE FARIA RIBEIRO PEREIRA									
1	22-01-02678	SERV. DE CONSULTORIA NA AREA DE CONTABILIDADE		SV	1,000	0,0000	17.500,0000	17.500,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->		1,000	17.500,00	

Alfenas, 5 de Agosto de 2020.